

PARECER JURÍDICO Nº 253/2025 - PGM

Processo nº: 17665/2025

Pregão eletrônico nº: 026/2025

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Turismo

Assunto: Parecer conclusivo de processo licitatório

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. Prestação de serviço de decoração para 3º Itumbiara para Cristo e 19º Arraiá de Itumbiara, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do município de Itumbiara/GO.

I. RELATÓRIO

Preliminarmente, vale ressaltar que, após análise prévia do presente processo, foi elaborado o Parecer Jurídico nº 141/2025 (fls. 127/142), com recomendações atendidas a seguir (fls. 143/457). Assim, foi realizada a verificação prévia da Controladoria Geral do Município de Itumbiara, às folhas 548/460, também com recomendações que restaram atendidas.

Ato seguinte à autorização do gestor, foi divulgado na página 01 da edição 4.160 do Diário Oficial do Município, na página 18 do jornal O Hoje, na página 47, edição 24.558 do Diário Oficial do Estado de Goiás e na página 269, Seção 3 do Diário Oficial da União que circularam no dia 23 de junho de 2025. Foi também divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no TCM - GO - Colare no dia 23 de junho de 2025 e ainda está na íntegra disponível no site da prefeitura - www.itumbiara.go.gov.br e no site do Sistema Licitanet - <https://www.licitanet.com.br>, atendendo assim o art. 103 do Decreto Municipal nº 45, de 2024.

Impende ressaltar que, no dia 08 de julho de 2025, às 08 (oito) horas, iniciou-se a sessão via eletrônica, com as presenças do Pregoeiro e da equipe de apoio, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico.

Participaram do certame as empresas R A R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR, CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI, WJC PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA E SEGURANÇA LTDA e STUDIO PREMIUM ARQUITETURA LTDA.

Verifica-se que não houve pedido de esclarecimentos, impugnação ou recursos ao edital.

Constata-se que, após a análise técnica da proposta, foi emitida a ata de declaração do vencedor, em favor da empresa STUDIO PREMIUM ARQUITETURA LTDA, cuja adjudicação proporcionou uma economia de 5,3157% em relação ao total orçado.

Por fim, após assinatura do Termo de Adjudicação (fl. 596) e devidamente publicado o resultado final da sessão (fls. 598), o pregoeiro encaminhou os autos do processo licitatório para este órgão de assessoramento jurídico para análise e emissão de parecer jurídico final, conforme Despacho nº 344/2025 (fl. 599).

Esses são, em suma, os fatos articulados nos autos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nota-se pelos documentos acostados aos autos, que o processo, até o presente momento, seguiu todos os procedimentos legais, notadamente nas fases de: divulgação do edital de licitação, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação e recurso.

Compulsando os autos do presente processo licitatório, vislumbra-se que requisitos estabelecidos nos artigos 18 e 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, foram analisados anteriormente no Parecer Jurídico nº 141/2025 (fls. 127/142), razão pela qual não serão objeto da presente manifestação.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos que foram praticados após o exame inicial.

Pela leitura do caderno processual, verifica-se que este órgão de assessoramento jurídico deve analisar, dentro do procedimento estabelecido, somente os atos praticados após a primeira análise de conformidade, quais sejam:

- (i) publicação e divulgação do edital;
- (ii) atas, relatórios e deliberações do Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação;
- (iii) atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; e
- (iv) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões.

Verifica-se, ainda, que, quando se trata de licitação para a aquisição de bens, com a utilização dos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, é de 08 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, consoante prevê o art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Pela análise dos atos praticados nos autos, com a publicação do Edital realizada no dia 23 de junho de 2025 e a realização do pregão no dia 08 de julho do mesmo ano, teve-se o respeito à referida regra.

Já em relação à análise das atas, relatórios e deliberações dos agente de contratação, nos termos do art. 136 do Decreto Municipal nº 45 de 2024, antes de enviar o procedimento para autoridade máxima, o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar os seguintes documentos:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;





- II - proposta de preços do licitante;
 - III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - e) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - f) a habilitação;
 - g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - h) o resultado da licitação;
 - V - as decisões sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - VI - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital; e
 - b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.
- §1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- §2º A ata da sessão pública será disponibilizada na *internet* imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Essa é a análise jurídica do processo, com a opinião pelo prosseguimento do processo e consequente homologação da licitação.

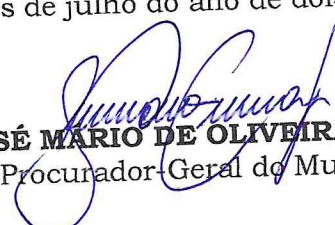
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, apurada a conformidade do processo, com base na legislação aplicável à espécie, este órgão de assessoramento jurídico **OPINA**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos de conveniência e oportunidade, pela homologação do Pregão Eletrônico nº 026/2025.

Ademais, recomenda-se que sejam observadas as validades das certidões de regularidade fiscal da empresa.

Esse é, *smj*, o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município